CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED PARA EVENTO N.º 13/2018

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras- Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado CONTRATANTE e ADILSON FRANCISCO PASCHOAL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.970.312/0001-89, sediada na Av. Presidente Vargas, 198, Centro, Florida Paulista – SP, CEP 17830-000, neste ato representado pelo proprietário Sr. ADILSON FRANCISCO PASCHOAL, portador do RG n.º 33.946.064-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.033.278-54, residente e domiciliado à Rua Amapá, n. 77, Bairro Vila Monteiro, Florida Paulista-SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 678/2018 e nos termos da Lei n º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de painel de led para evento, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), devendo onerar a dotação orçamentária vigente no exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento deverá ser feito no dia 17/03/2018 e conforme especificações constantes no Anexo I

deste contrato, termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 Realizar o fornecimento;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 –Se responsabilizar pelos serviços de transporte; montagem e desmontagem do material; fornecimento da estrutura para fixação (treliça em alumínio Q30) e a energia 220 v s;
- 5 Fornecer todo o conteúdo a ser exposto no painel: vídeos no formato .MOV e fotos no formatos .PNG e .JPEG.
- 7.1.1 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de março de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADILSON FRANCISCO PASCHOAL – ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME	NOME
R.G. n °	R.G. n °

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Locação de Painel de LED; P6 (alta definição); 12m²; 4m x 3m.	01	R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)